

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2021-DOP/DG

Considerando as legislações relativas registro e licenciamento de veículos na espécie COLEÇÃO (Res. 56/98 e Res. 127/01 CONTRAN), o Diretor de Operações do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Regulamento deste DETRAN/PR, por meio do Decreto Estadual n.º 4662/2016, em seu Anexo I, Artigo 14, determina:

Fica dispensada a montagem do processo MP10 - EMISSÃO 2ª VIA DA LICENÇA, para a emissão do Certificado de Licenciamento Anual – CLA, para os veículos na espécie COLEÇÃO, não sendo mais necessário a apresentação do Certificado de Originalidade do Veículo, uma vez que a previsão legal de obrigatoriedade do mesmo, acontece apenas no registro do veículo na Espécie COLEÇÃO.

A emissão do Certificado de Licenciamento Anual – CLA, será realizada, automaticamente, após a quitação dos débitos obrigatórios referentes ao ano de vigência.

Informamos ainda que para o registro do veículo na Espécie “COLEÇÃO”, o Certificado de Originalidade do Veículo, pode ser aceito em formato cópia autenticada ou ser autenticado por funcionário do Detran/PR.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021

(Assinado eletronicamente)
Adriano Marcos Furtado,
Diretor de Operações

www.detran.pr.gov.br